



sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 746.952 – SSP/PI, doravante chamada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITIVO**, para continuação/conclusão da Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, objeto do Processo Administrativo nº 057/2021 – PMJC, Tomada de Preços nº 006/2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 072//2021 de, 30.09.2021, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

*O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2023 até 30 de setembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93.**"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2023.

Id:01AB24BD2E6CCD15



DECRETO nº 034

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
"LOTEAMENTO ANAJÁ" E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na lei orgânica do município e demais dispositivos legais, faz saber que;

Considerando o que tendo por objeto pedido de aprovação do
"LOTEAMENTO ANAJÁ";

Considerando que os legítimos proprietários do imóvel constante no R-1-4382, fls. 115v, do livro nº 2-I do Registro Geral, do Cartório Único de Demerval Lobão(PI), segundo informa o Sr. FRANCISCO DANIEL DE CARVALHO LIMA e conforme parecer exarado pelo Assessor de Fiscalização deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera os legítimos proprietários do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO LOTEAMENTO ANAJÁ

Art. 1º Inicia-se a descrição deste perímetro 2.381,57 m. Área: 271.627,93 m², Imóvel: Área Remanescente.

FRENTE: 645,37m limitando-se com a serie Poente da Rua Raimundo Oliveira Lima.

LADO DIREITO: 372,44m limitando-se com terras de Francisco Daniel de Carvalho Lima(Zona Rural)

LADO ESQUERDO: 66,07m + 166,77m limitando-se com o Imóvel de José Carvalho Lima Neto + 266,96m limitando-se com o imóvel de Arnóbio Gomes Souza

FUNDO: 359,73m + 269,85m + 234,38m limitando com o imóvel de Michelle Caroline Mascarenhas.

Art. 2º Fica aprovado, de acordo com o projeto de loteamento de propriedade do(s) **FRANCISCO DANIEL DE CARVALHO LIMA**, denominado **LOTEAMENTO ANAJÁ**, localizado na Rua Raimundo Oliveira Lima, S/N, bairro – Anajá - zona urbana do município de Lagoa do Piauí-PI conforme registro de nº R-1-4382, fls 115v, do livro 2-I de Registro Geral - Cartório Único de Demerval Lobão; Com área total de 271.627,93m² (Duzentos e setenta e hum mil, seiscentos e vinte sete metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), de perímetro 2.381,57m; (Dois mil, trezentos e oitenta e hum metros e cinquenta e sete centímetros) a serem loteados.

VIAS PÚBLICAS E ARRUAMENTO

Art. 3º composto de 18 (dezoito) ruas/avenida, denominadas: Rua Raimunda Oliveira Lima, Rua Eucalipto, Avenida Horto Florestal, Rua Antônio Francisco de Oliveira Filho, Rua Avelar Walter de Carvalho Lima, Rua Paulo de Tarso Ribeiro Brandim, Rua Mogno, Rua Tarumã, Rua Pinheiro, Rua Jacarandá, Rua Aroeira, Rua Caviúna, Rua dos Ipês, Rua Cerejeira, Rua Maçaranduba, Avenida São Francisco, Rua Caneleiro, e Rua Tamboril. , contando com 7,00 (sete) metros de leito carroçável e 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetro) de passeis em ambos os lados. Com uma área total de 73.745,53m² (Setenta e três mil, Setecentos e quarenta e cinco metros quadrados, e cinquenta e três centímetros quadrados).

DAS QUADRAS E LOTES

Art. 4º Foram Projetadas 52-(cinquenta e dois) lotes/quadras, denominadas de (01 até 53) lotes, e quadra "A" com um total de 197.882,40m² (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), os lotes estão localizados na zona urbana do município de Lagoa do Piauí(PI).

A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 12.651/12, Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador (s) deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente, os respectivos Termos de Cauacionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 5º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/PI.

Lagoa do Piauí (PI), 28 de setembro de 2023.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal – Lagoa do Piauí

Id:0471AFAD980D60F



LEI, Nº 157/2023

LAGOA DO PIAUÍ - PI, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade, com Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 54.582,62 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 54.582,62

Poder: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 02.06 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Unidade: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Função: 13.392.0336.2052.0000 – APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	715	999/000	3.304,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	715	999/000	3.318,62
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	715	999/000	28.917,8
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	715	999/000	3.304,98
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	716	999/000	7.868,08
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	716	999/000	7.868,09

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobre tudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito

Estado do Piauí | Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí | C.F.P.F. nº 01.612.505/2011-74
R. José Soares da Silva, 140B, Centro, Lagoa do Piauí - PI 64.200-000

(Continua na próxima página)



Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lagoa do Piauí - PI, 29 de setembro de 2023


Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior
 Prefeito Municipal

Id:13B5ABD9EE6ED635



LEI Nº 158/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal responsável a efetivar o pagamento dos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º. No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.



Art. 5º. A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergência nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Lagoa do Piauí-PI com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º. A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º desta lei não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão na conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI, 29 de setembro de 2023.


MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Id:09FEC58F5FA8D644



LEI Nº 159/2023

de 29 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

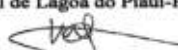
Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, e no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergência nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Lagoa do Piauí-PI com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, 29 de setembro de 2023.


MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal